PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 050
PROJETO DE LEI 049/85
AUTORIA Executivo
APUCARANA

Câmara

ALTERADA P/ 41/87
EM 08/ 10 / 87.

L E I Nº 42/85

SÚMULA: Cria o Quadro Próprio do Magistério de 1º Grau regidos pela C.L.T., da Prefeitura - do Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ

DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Quadro Próprio do Magistério de 1º Grau, composto de professores contratados pelo regime da C.L.T., como segue:

I - Quanto aos objetivos:
a) valorização profissional do docente;
b) ascenção funcional à carreira de acordo com a especificação;
c) dedicação ao magistério;
d) estímulo para oferecer ao educando uma formação integral;
e) melhorar o nível de ensino.

II - Quanto a especialização e funções, no que diz respeito a vantagens e remuneração ficam estabelecidas as diretrizes básicas para a criação da carreira de professor municipal de 1º Grau, como segue:

DIREÇÃO: Salário de regente de classe e vantagens;

SECRETÁRIA: Salário de professor auxiliar e vantagens;

ASSISTENTE AO EDUCANDO: Salário de regente de classe e vantagens;

ORIENTADORA: Salário de regente de classe e vantagens;

PROFESSORES REGENTES DE CLASSES de 1a. a 4a. SÉRIES: Para os que possuem o 2º grau com habilitação para o magistério e com curso superior (sem especificação), salário de regente de classe mais 10% do salário mínimo vigente;
Para os que possuem o 2º grau com habilitação para o magistério, salário de regente de classe mais 10% do salário mínimo vigente;
Para os que possuem certificado de conclusão do Projeto Logos, salário de regente de classe mais 10% do salário mínimo vigente.

PROFESSOR AUXILIAR DE 1a. A 4a. SÉRIES: Piso salarial e vantagens.

PROFESSORES LEIGOS DE 1a. A 4a. SÉRIES: Para os que não possuem habilitação para o Magistério, 75% do salário mínimo vigente, conforme Decreto nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1970, art. 2º, mais 10% sobre o salário mínimo - vigente para os regentes de classes.

PROFESSORES DE 5a. A 8a. SÉRIES: Para os que possuem licenciatura plena 1/35 do salário mínimo vigente por hora-aula;
Para os que possuem licenciatura curta 1/40 do salário mínimo vigente por hora-aula;
Para os não licenciados 1/45 do salário mínimo vigente por hora-aula.

=-= continua =-=-=-=-=-=-

Art. 2º - Os professores que compõem o quadro próprio do magistério de 1º grau e regidos pela C.L.T., passarão a perceber mensalmente, a contar de 1º - de janeiro de 1986, os vencimentos de acordo com as tabelas abaixo:

QUADRO I

PROFESSORES COM 2º GRAU HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO E COM CURSO SUPERIOR:

- Piso salarial..... 1.3 do salário mínimo vigente
- Gratificação por regência 10% sobre o salário mínimo vigente
- Gratificação Zona Rural . 05% sobre o salário mínimo vigente

QUADRO II

PROFESSORES COM 2º GRAU HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO:

- Piso Salarial ..... 1.2 do salário mínimo vigente
- Gratificação por regência 10% sobre o salário mínimo vigente
- Gratificação Zona Rural 05% sobre o salário mínimo vigente

QUADRO III

PROFESSORES HABILITADOS PARA O MAGISTÉRIO COM CERTIFICADO DO PROJETO LOGOS:

- Piso salarial ..... 1.1 do salário mínimo vigente
- Gratificação por Regência 10% sobre o salário mínimo vigente
- Gratificação Zona Rural 05% sobre o salário mínimo vigente

QUADRO IV

PROFESSORES LEIGOS, SEM HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO:

- Piso salarial ..... 75% do salário mínimo vigente
- Gratificação por Regência 10% sobre o salário mínimo vigente
- Gratificação Zona Rural.. 05% sobre o salário mínimo vigente

QUADRO V

PROFESSORES DE 5a. A 8a. SÉRIES DO 1º GRAU:

- Professores com licenciatura plena: 1/35 do salário mínimo vigente por hora-aula;
- Professores com licenciatura curta: 1/40 do salário mínimo vigente por hora-aula;
- Professores não habilitados ..... 1/45 do salário mínimo vigente.

Art. 3º - Os professores auxiliares e de 5a. à 8a. Séries, não terão direito a gratificação por regência de classe.

Parágrafo Único - Professor Auxiliar é aquele que atua fora da sala de aula.

Art. 4º - Não poderão pertencer ao quadro próprio do magistério municipal, professores com dois (02) padrões estaduais; professores com um padrão estadual e dois (2) períodos de professor municipal e os que atuar em escolar estaduais em convênio com a Secretaria de Educação do Paraná.

Art. 5º - Será expressamente proibida a contratação de professores não habilitados, salvo quando na zona rural e residir no local.

Art. 6º - Para contratações a que se refere o artigo 1º, será levado a efeito um teste de seleção que será classificatório com validade exclusivamente para o ano em curso.

continua

Parágrafo Único - A regulamentação do "teste de seleção" a que se refere o artigo anterior ficam a cargo da Direção do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 7º - Em caso de licença, salvo as de gestação, fica suspensa a gratificação por regência de classe.

Art. 8º - O Professor habilitado para o magistério com certificado do Projeto Logos II e com curso superior perceberão iguais aos do Quadro I, desta - Lei.

Art. 9º - As direções serão consideradas cargos de confiança e serão indicadas pelo Prefeito Municipal, cabendo a ele a forma de efetuar a escolha.

Art. 10 - Somente haverá direções em escolas com dois períodos de funcionamento e com mais de 160 alunos, ficando os demais subordinadas diretamente ao Departamento de Educação e Cultura.

§ 1º - O salário de Diretor será correspondente a dois salários de - regente de classe de acordo com sua habilitação e sua permanência no estabelecimento não deverá ser inferior a seis horas.

§ 2º - O salário de Secretária será equivalente ao de professor auxiliar, de acordo com sua habilitação, mais gratificações de 20% sobre o salário - mínimo vigente.

Art. 11 - Os professores já contratados pelo Município de Apucarana, ficam sujeitos a presente Lei.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal, autorizado a elaborar, por Decreto as tabelas de vencimentos referentes a esta Lei.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, - aos 08 dias do mês de novembro de 1.985

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração